



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.122.662/0001-60, com sede administrativa na Prefeitura do Município de Taiaçu, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Quitéria Romão da Silva**, _____, _____, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada na Rua/Av _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual: _____, neste ato representada por seu representante legal _____, _____, portador (a) do RG: _____ e do CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e a autorização contida no despacho exarado no Processo nº 03/2026, Dispensa de Licitação nº 03/2026 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas jurídica e administrativa, de natureza predominantemente intelectual e execução continuada, voltados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§ 1º. O serviço compreenderá todas as etapas previstas no Termo de Referência.

§ 2º. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

I - o Termo de Referência que embasou a contratação;

II - a Autorização de Contratação Direta;

III - a Proposta da **CONTRATADA**;

IV – os documentos constantes do Processo Administrativo nº 03/2026 – Dispensa de Licitação nº 03/2026.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacú/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, observado o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, devendo ser realizada em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

§ 2º A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

§ 3º O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da regular execução, especialmente quanto:

I – orientação jurídica quanto à interpretação e aplicação da legislação previdenciária aplicável ao RPPS;

II – emissão de pareceres técnicos e respostas a consultas formuladas pela Administração;

III – apoio técnico na condução de processos administrativos previdenciários, incluindo concessão, revisão e manutenção de benefícios;

IV – acompanhamento e assessoramento em auditorias, fiscalizações e demais procedimentos realizados por órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência;

V – suporte técnico-operacional na utilização, alimentação, regularização e conferência de dados nos sistemas obrigatórios, tais como CADPREV, COMPREV e AUDESP;

VI – orientação preventiva visando à conformidade dos atos administrativos e à mitigação de riscos institucionais;

VII – atendimento remoto contínuo e realização de visitas técnicas presenciais periódicas, nos termos do Termo de Referência.

§ 4º O atesto do fiscal do contrato constitui condição para a realização do pagamento, nos termos da cláusula específica deste instrumento.

§ 5º Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacú/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições vantajosas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

§ 1º. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o montante de R\$ _____ (_____)
ao final da vigência contratual.

§ 2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

§ 3º O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**, após o atesto do fiscal do contrato, que certificará a regular execução dos serviços no período correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§ 5º Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável ou verificação nos sistemas oficiais.

§ 6º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, iniciando-se novo prazo após a correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 7º Poderão ser realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE

O valor inicialmente contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

§ 1º Após esse prazo, o valor poderá ser reajustado com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

§ 3º O reajuste dependerá de solicitação da **CONTRATADA** e de análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 03. Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais; 03.01. Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais; 03.01.01 I.P.F.M.T.; 04.122.0010.4.002. Custeio das Atividades da Administração do I.P.F.M.T.; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo(a) servidor(a) _____, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – disponibilizar à **CONTRATADA** as informações, documentos e acessos necessários à adequada execução dos serviços;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

IV – designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único. O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacú/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

§ 2º Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – executar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa em conformidade com as disposições deste contrato e do Termo de Referência;

II – prestar orientação técnica quanto à interpretação e aplicação da legislação previdenciária aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III – emitir pareceres jurídicos e manifestações técnicas relacionadas às atividades administrativas e previdenciárias do **CONTRATANTE**;

IV – prestar apoio técnico na condução de processos administrativos previdenciários, incluindo concessão, revisão, manutenção e controle de benefícios;

V – auxiliar na elaboração, revisão e adequação de atos normativos, regulamentos, portarias, resoluções e demais instrumentos administrativos relacionados ao RPPS;

VI – prestar assessoramento técnico perante órgãos de controle e fiscalização, especialmente Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Previdência e demais órgãos competentes;

VII – prestar suporte técnico-operacional quanto à utilização, alimentação, regularização e conferência de dados em sistemas obrigatórios, incluindo CADPREV, COMPREV e AUDESP;

VIII – orientar preventivamente o **CONTRATANTE** quanto à adoção de medidas voltadas à conformidade administrativa e previdenciária, mitigação de riscos institucionais e observância das normas aplicáveis;

IX – disponibilizar atendimento remoto contínuo e realizar visitas técnicas presenciais periódicas, conforme estabelecido no Termo de Referência;

X – manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas do **CONTRATANTE**;

XI – corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, inconsistências ou impropriedades verificadas na execução dos serviços;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

XIII – cumprir a legislação aplicável, especialmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XIV – comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução contratual;

XV – atuar com independência técnica e observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA NONA
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº
13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU

IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem penalidade mais grave (artigo 156, §5º).
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacú/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (artigo 156, §9º).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, a diferença poderá ser descontada ou cobrada judicialmente, nos termos do art.156, §8º.

§ 6º A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§ 7º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração;
- V - a adoção de programa de integridade, quando aplicável.

§ 9º Os atos previstos como infrações administrativas serão apurados e julgados nos mesmos autos, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021

§ 10 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções, para fins de publicidade nos cadastros competentes (art. 161).

§ 12 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacú/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

§ 1º. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da apresentação da nota fiscal ou da parcela devida pela Administração.

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por meio adequado de resolução de conflitos, desde que haja interesse da Administração;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

III - determinada por decisão arbitral, quando prevista em cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção unilateral e a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizadas no respectivo processo administrativo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito a:

I - devolução da garantia, quando houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração;

d) eventual assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar, ceder ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU
IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacú/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiacú, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: